



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2026/1687

Município de Nova Bassano/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Necessidade da Administração: contratação de serviços para execução de pavimentação asfáltica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente ETP é a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação utilizando Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) nas ruas Senhor Bom Jesus e João Batista Dall'Igna, João Toschi, Antônio Matiello, Gonçalves Dias e Avenida Brasil, em Nova Bassano – RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O município atualmente não possui Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ tem natureza de obra comum. Se caracteriza como obra tendo em vista que, por se caracterizarem como uma intervenção no meio ambiente por meio de inovação do espaço físico e/ou alteração substancial das características originais do bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se encaixam na caracterização de serviço de engenharia; e como comum porque utiliza técnicas, materiais e métodos executivos padronizados, amplamente conhecidos e disponíveis no mercado, permitindo a definição objetiva do serviço e a previsibilidade dos riscos e custos. Assim, salvo situações de alta complexidade técnica — como obras com contenções especiais, túneis, viadutos ou soluções de engenharia incomuns —, a pavimentação asfáltica convencional não é classificada como obra especial.

As características e prazos do objeto estão descritas nos memoriais descritivos e cronogramas. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação. Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização da contratante.

A contratante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pela contratante e pelos autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

3.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer à contratante orçamento detalhado de acordo com o modelo da contratante, discriminando material e mão de obra, com e sem acréscimo de BDI;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;
- c) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

3.2. Penalidades

3.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

3.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

3.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.2.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

3.2.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

3.2.1.6. Fraudar a licitação.

3.2.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

3.2.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

3.2.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

3.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.2.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.2.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.2.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

3.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

3.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

3.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.2.1.8 e 3.2.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

3.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

3.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.2.1.8 e 3.2.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.2.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.2.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.2.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.2.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

3.3. Rescisão contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à licitada.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da licitante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da licitante.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (pavimentação asfáltica em CBUQ), bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a estrada existente no local atualmente. Neste sentido, segue tabela de quantidades:

Tabela 1 – Descrição dos serviços envolvidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Pavimentação em CBUQ nas ruas Senhor Bom Jesus e João Batista Dall'Igna, João Toschi, Antônio Matiello, Gonçalves Dias e Avenida Brasil	m²	9.565,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em pavimentação asfáltica em CBUQ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: empreiteiras e empresas especializadas em pavimentação asfáltica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação é apresentado conforme a seguir:

Tabela 2 – Valor estimado dos serviços envolvidos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas Senhor Bom Jesus e João Batista Dall'Igna, João Toschi, Antônio Matiello, Gonçalves Dias e Avenida Brasil	R\$ 1.118.563,46

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme as especificações apresentadas em memorial descritivo.

Durante 05 anos, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia no local da obra, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

O parcelamento do certame em itens resultaria em aumento dos custos globais de contratação. Isso por que para cada um dos itens seria necessário o pagamento de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

placa de obra, uma parcela de mobilização e uma de desmobilização de equipamentos. Por se tratarem de trechos muito próximos a pavimentar, unificando a contratação é possível a utilização de apenas uma placa e que todos os equipamentos sejam movimentados uma única vez, gerando economia ao poder público. Além disso, o transporte dos insumos asfálticos desde a refinaria pode ser otimizado pela contratada, propiciando a apresentação de propostas mais econômicas e vantajosas ao município.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e perda do controle de qualidade do serviço executado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

O Município será responsável pela execução da sub-base da Avenida Brasil, conforme indicado no memorial descritivo. O serviço deverá ser acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

Serão providenciados pela Secretaria de Obras e Viação todos os documentos para a execução do objeto, tais como memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma. A Secretaria também indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Por se tratar de pavimentação em via já existente, não foram identificados impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Bassano, 07 de julho de 2026.

Pâmela Hentz Cappellari

Engenheira Civil

CREA RS231775

Sadi Zanon

Secretário de Obras e Viação

João Paulo Maroso

Prefeito Municipal